



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.884, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Permite a utilização do documento eletrônico no âmbito da Administração Pública Municipal.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Ficam definidos os procedimentos a serem observados quando da utilização de documento eletrônico em todos os níveis da administração municipal, Executivo, Legislativo e Autarquias.

Parágrafo único. Entende-se por documento eletrônico no âmbito municipal, toda e qualquer informação representada, armazenada ou em transmissão em meios eletrônicos, independente de sua forma, origem ou representação, texto, voz, imagens, etc.

Art. 2.º Os documentos eletrônicos circulantes ou armazenados, sob a responsabilidade dos órgãos públicos do município, passam a ter valor jurídico e probatório para todos os fins de direito, pela atribuição de autenticidade, integridade e autorização.

§ 1.º As atribuições de autenticidade, integridade e autorização, serão aplicadas observando-se as regras e práticas regidas pela ICP-Brasil.

§ 2.º O valor jurídico do documento eletrônico, produzido em meio eletrônico, será garantido pela observação e aplicação da medida provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabeleceu normas para garantir validade jurídica aos documentos na forma eletrônica.

§ 3.º O valor jurídico do documento eletrônico, cujo original foi produzido em meio papel, será garantido pela observação e aplicação da Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, que regulamenta a reprodução de documentos públicos e privados, através da digitalização e armazenamento em meio eletrônico.

Art. 3.º A utilização do documento eletrônico ao qual se refere o art. 2.º nas secretarias municipais e autarquias deverá ser precedido de regulamentação.

§ 1.º A regulamentação, bem como a definição de padrões, normas e o início da vigência desta Lei nas secretarias municipais e autarquias, serão definidos através de decreto e portarias, observadas a adequabilidade e necessidades pertinentes de cada secretaria.

§ 2.º Este artigo somente é aplicável quando não envolver a aplicação de recursos do município.

§ 3.º A aplicação deste artigo não poderá ser direcionada, nem privilegiar qualquer interesse privado.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4.º A implantação de soluções computacionais no âmbito da administração pública municipal, além de observar esta Lei, deverá estar aderente à Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso à informação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de janeiro de 2014.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.


REJANE CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretária Geral.